SALGE JR., Durval. Instituição do Bem Ambiental no Brasil, pela Constituição Federal de 1988: seus reflexos jurídicos ante os bens da união. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

Bens públicos ou bens ambientais?

Roldão Alves de Moura

Advogado, Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos — UNIMES; Professor de Direito Comercial na UNIP e de Direito Civil e Direito Ambiental na UNINOVE

As mudanças pelas quais o mundo vem passando, o caráter dinâmico do direito e as necessidades de adaptação à realidade deste novo milênio constituem ingredientes para que novas concepções sejam apresentadas e discutidas no dia-a-dia do operador de direito.

A tradicional classificação entre Direito Público e Direito Privado passa por essa discussão, agora diante da nova concepção social do Direito, notadamente na defesa dos interesses metaindividuais, com o surgimento de direitos sociais, como o Direito do Consumidor e o Direito Ambiental, ensejando uma diferente classificação: Direito Público, Direito Privado e Direito Difuso. Atento a esta realidade, o constituinte de 1988 instituiu um bem que não é público nem privado, mas um bem ambiental, de uso comum do povo.

Neste livro, recém-lançado pela Editora Juarez de Oliveira, Durval Salge traz a lume, de forma séria e meticulosa, uma nova abordagem sobre os bens públicos e privados, fruto de sua dissertação de mestrado, de grande interesse para o meio jurídico e que suscitará, sem dúvida, amplos debates doutrinários em face do instigante tema. O autor tem fartas credenciais para a realização desta tarefa de interesse não apenas acadêmico, mas também profissional e especificamente jurídico: é advogado em São Paulo; Mestre em

Direitos Difusos e Coletivos pela UNIMES; Professor de Direito Civil na UNIP, UNIBAN, UNINOVE e Faculdades Santa Rita, além de palestrante regular na OAB-SP e em inúmeras instituições do País.

Na parte introdutória de seu livro, Salge chama a atenção para a possibilidade de grandes debates sobre o assunto, ao afirmar que o leitor encontrará argumentos necessários à formação de sua convicção, que poderá ser pelo acolhimento da posição esposada, ou pela discordância parcial ou total.

O autor divide sua obra em duas partes, abordando, na primeira, os aspectos gerais e jurídicos dos bens e a propriedade, e a análise dos bens ambientais, na segunda.

Relativamente aos aspectos gerais dos bens, o autor analisa os conceitos e suas aplicações sob o ponto de vista da psicologia, economia, física, medicina, matemática e filosofia, concluindo que os bens ambientais podem ser de natureza material ou imaterial. Sob os aspectos jurídicos dos bens, destaca o debate sobre a diferenciação entre coisa e bem e, a seguir, passa a dispor sobre a classificação civilista dos bens e a sua divisão clássica em públicos e privados, recorrendo a grandes juristas brasileiros como Sílvio Rodrigues, Washington de Barros Monteiro, Maria Helena Diniz, Sílvio de Salvo Venosa, Hely Lopes Meirelles, Lúcia Vale Figueiredo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, entre outros.

Numa passagem pela história, o autor observa a evolução do homem e a utilização do bem ambiental, desde a Grécia e Roma, passando pela Idade Média, até chegar aos tempos atuais. Comparando a queda-de-braço entre o socialismo e o capitalismo, prevê que a "profusão de pessoas no mundo em progressão geométrica levará a humanidade a uma encruzilhada histórica; ou haverá a distribuição mundial dos bens, ou haverá o acirramento e a beligerância entre os povos" (p. 49).

A propriedade é analisada sob diferentes enfoques, como metafísico, jusnatural, ético-social, jus-romântica, jusnormativa, jus-econômica, transevolutiva, institucional e jus-social. Sob a ótica constitucional brasileira, o professor enfatiza o seu caráter social, inserido de forma estratégica como direito fundamental na Carta Magna de 1988, ao transformar o instituto em cláusula pétrea.

Na parte II de seu livro, retoma-se a discussão sobre o meio ambiente como um bem, quando ressalta o texto constitucional, que dispõe ser o meio ambiente um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. De forma mais aprofundada, volta a discutir o bem ambiental sob os aspectos material e imaterial.

A partir da instituição do bem ambiental pela Constituição de 1988, por força de seu artigo 225, assume este bem a natureza difusa, pois todos são titulares do meio ambiente ecologicamente equilibrado, sem se referir a uma pessoa especificamente, surgindo, neste caso, um critério de transindividualidade. Para justificar essa nova classificação de bens, o autor analisa a divisão clássica, estampada nos artigos 98 e 99 do Código Civil. Inconformado com a manutenção dessa classificação, propõe profundas alterações na legislação civilista, transfigurando grande parte dos bens da União em bens ambientais, justificando o risco de vê-los transferidos, mediante alienação, para particulares brasileiros ou estrangeiros, "a considerar a notória volúpia da União em proceder alienação dos bens públicos sobre os mais diversos fundamentos, globalização, modernização, desestatização...". (p.114).

A preocupação está fundamentada na interpretação do art. 99 do Código Civil e do art. 20 da Constituição Federal, alertando que "todo bem público, seja qual for a sua espécie, pode ser alienado, desde que haja autorização legal. Não é exato que exista essa possibilidade só para os bens dominicais ou patrimoniais, os demais bens públicos também podem ser vendidos" (p.114). Prevê o autor que, num confronto da necessidade política com a ambiental, o Estado optará pela primeira, em detrimento das questões ambientais, o que põe em perigo a proteção dos bens arrolados no artigo supra-citado. Daí a sugestão do autor em alterar este artigo, para que os bens de domínio exclusivo da União possam ser transfigurados para bens ambientais, tornando-os inalienáveis. Propõe ainda a participação do Poder Legislativo em todos os níveis, das ONGs e das comunidades, para pressionarem a revisão constitucional.

A obra é finalizada com a proposição, pelo autor, de mecanismos para controle e defesa do bem ambiental, o que se daria com a criação de uma Agência Nacional para a defesa do bem

ambiental, fornecendo todas as coordenadas necessárias à sua instalação, inclusive sua composição, funções e competências. Para a defesa iudicial do bem ambiental, sugere uma estrutura híbrida entre o Ministério Público Federal e as entidades privadas, não governamentais ou autarquias, como a Ordem dos Advogados do Brasil. Propõe, por fim, a criação do Fundo Nacional para Defesa do Bem Ambiental (FUNABAM), administrado por órgãos federais, Ministério Público e OAB, cujos recursos seriam dirigidos prioritariamente para o funcionamento da Agência, a defesa permanente e o controle constante do bem ambiental. É uma tentativa elogiável do autor de propor alterações ousadas em nossa legislação, pertinentes e necessárias. Ao problematizar um conceito construído ao longo de séculos, provocando uma ruptura num pensamento secular, proporcionará, com certeza, embates calorosos, dando à sua obra o mérito de sua ousadia, própria dos cientistas do Direito.

A importância deste livro, de leitura indispensável para todos os interessados na matéria — estudiosos, pesquisadores, ambientalistas, acadêmicos, estudantes de Direito —, ultrapassa o campo da simples discussão doutrinária e contribui efetivamente para a reflexão sobre a defesa de um bem essencial à qualidade de vida, necessário à sobrevivência das pessoas.